



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3016 (61) 3412-3017 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 297/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília (DF), 18 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Giannetti, S/Nº - Serra Verde - Cidade Administrativa
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2010.

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998, e em atendimento à seção 5 do Programa do Estado, assinado em 29 de março de 2010, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2010, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,50. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,29.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 1.398 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.494 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 60,34%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 29.690 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 32.442 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
 - c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;
 - d. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo

análise detalhada do cumprimento ou não- cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;

e. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 25,98% em 2010, conforme o Anexo I do Programa;

f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

g. Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).

O Estado não cumpriu o compromisso "g" uma vez que não foi elaborada a conciliação entre os dados do quadro 1.18 b - Apuração da Insuficiência Financeira do Fundo Financeiro com os valores registrados nos balancetes fontes tesouro. Por essa razão, a meta foi considerada como não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 12,72% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 12,73% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2010.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Certificado: 32303131303131323133333933303738

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional